



MENSAGEM GP Nº 183/2019

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE Mogi das Cruzes, 7 de março de 2019.

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Educação
Sala das Sessões, em 12/03/2019
2.º Secretário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Plano Municipal de Educação - PME de Mogi das Cruzes para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

2. A medida visa atender ao disposto no artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, cujo enunciado é o seguinte:

“**Art. 204** - O Prefeito encaminhará para apreciação legislativa, a cada dois anos, a proposta do Plano Municipal de Educação, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.”

3. O Plano Municipal de Educação objetiva proporcionar educação com qualidade e responsabilidade social, diminuindo as desigualdades sociais e culturais, erradicar o analfabetismo, ampliar o nível de escolaridade da população e proporcionar a qualificação para o trabalho.

4. O Plano Municipal de Educação ora apresentado é resultante de estudos, pesquisas, avaliações internas e externas, contatos, reuniões de posicionamento e tomadas de decisão, consultas, enfim, de um conjunto de medidas que contemplam as expectativas, os anseios e as necessidades apontadas pelos profissionais da educação.

5. Constitui-se de um conjunto de estratégias com que o Poder Público responderá às demandas educacionais da sociedade e, nesse sentido, traduzir-se num norteador da política pública do Município de Mogi das Cruzes na área educacional.

6. Ressalte-se que, conforme disposto na Lei Estadual nº 9.143, de 9 de março de 1995, em seu artigo 4º, inciso II, sobre as atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação está descrito: “*colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação*”, assim como na Lei Municipal nº 6.597, de 5 de outubro de 2011, em seu artigo 3º, inciso II, alínea “b”: “*subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação*”.

**MENSAGEM GP Nº 183/19 - FLS. 2**

7. A proposta do Plano Municipal de Educação para o biênio 2019/2020 foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 13 de fevereiro de 2019, em cumprimento das disposições consubstanciadas no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no artigo 204 da Lei Orgânica do Município e nas alíneas “a” e “b”, inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.597, de 2011, objetivando a continuidade do processo de planejamento para atendimento à educação de Mogi das Cruzes.

8. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 9.363/19, contendo o Ofício nº 276/2019 - SME da Secretaria de Educação, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

9. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala dos Sessões, em 21/07/2019

PROJETO DE LEI

024112

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME de Mogi das Cruzes para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME para o biênio 2019/2020, composto por 25 (vinte e cinco) laudas, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, na forma do **Anexo Único**, que fica fazendo parte integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação - PME está em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Estadual de Educação - PEE, aprovado pela Lei Estadual nº 16.279, de 8 de julho de 2016.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade social da educação, com vistas à educação integral;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos princípios éticos em que se fundamenta a sociedade e no fortalecimento das relações familiares;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII - valorização dos(as) profissionais da educação;
- IX - difusão dos princípios de equidade e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º São estratégias do PME:

- I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerar as necessidades específicas da população do campo, asseguradas a equidade educacional e a multiplicidade cultural;
- III - garantir o atendimento das necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial do Sistema de Ensino Municipal, assegurando-lhes a inclusão em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 4º As metas previstas no **Anexo Único** desta lei serão cumpridas nos prazos nele estabelecidos.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 5º O monitoramento da execução do PME e do cumprimento de suas metas, por meio de avaliações periódicas, será realizado pelas seguintes instâncias:

- I** - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II** - Conselho Municipal de Educação - CME;
- III** - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- IV** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS / FUNDEB;
- V** - Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares de Mogi das Cruzes - GAFCEM;
- VI** - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Compete às instâncias referidas nos incisos I a VI do **caput** deste artigo:

- I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II** - analisar e propor políticas públicas de âmbito municipal para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III** - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação - PME;
- IV** - monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias do PME para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o biênio subsequente.

§ 2º Durante o período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação, disponibilizará plataforma virtual que possibilitará o acompanhamento da execução das metas definidas no Plano.

Art. 6º Fica assegurado o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação - PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME que forem de atribuição legal do Município.

§ 2º As estratégias definidas no **Anexo Único** desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado, a União e outros entes Federados, podendo ser complementada por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração com os outros municípios se dará, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.



PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 7º O Plano Municipal de Educação do Município de Mogi das Cruzes abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 8º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. Os investimentos em educação pública representarão, até o final de cada ano, 25% (vinte e cinco por cento) da receita do Município, que serão destinados à qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, despesas de manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, como também à aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e uniforme e complementarão os recursos financeiros com a colaboração dos entes federados.

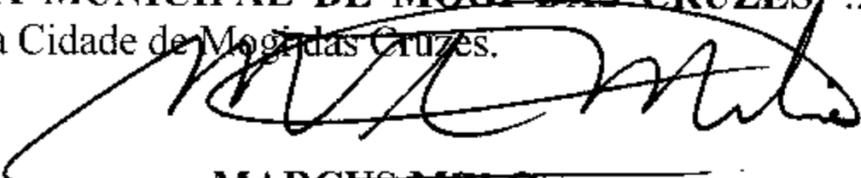
Art. 9º Até o final do segundo semestre do segundo ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo biênio.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, coordenará o processo de elaboração da proposta do PME, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e, posteriormente, encaminhar tal proposta pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Será assegurada a participação das famílias no acompanhamento da execução das metas e estratégias do PME nas instâncias dos Conselhos de Escola e demais colegiados, na forma da lei.

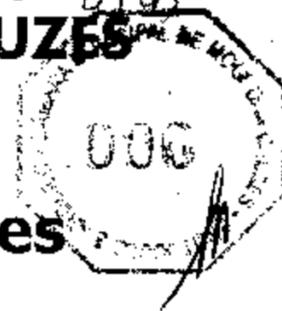
Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



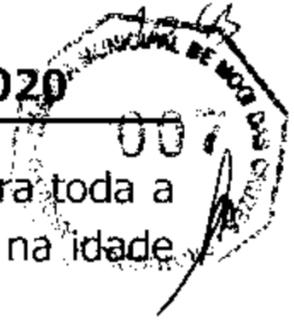
ANEXO ÚNICO

Plano Municipal de Educação de Mogi das Cruzes 2019 / 2020

Meta 1: Dar continuidade à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças de até 3 (três) anos até o último ano de vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 1.1. Dar continuidade à universalização da educação infantil na pré-escola para alunos nos de 04 a 05 anos de idade;
- 1.2. Realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, a busca ativa das crianças de 04 e 05 anos de idade para tornar efetiva a obrigatoriedade e a prioridade às matrículas de pré-escola;
- 1.3. Realizar periodicamente o Censo da Educação Infantil Municipal, visando detectar demanda por escolas de Educação Infantil nas diferentes regiões do Município;
- 1.4. Expandir a oferta de vagas em creches (0 a 03 anos) por meio de construção de novas unidades e/ou ampliação das unidades existentes e continuidade de parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas e conveniadas, com o planejamento adequado para atender a demanda ativa de creche;
- 1.5. Criar mecanismos de consulta pública pelas famílias sobre a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado – CMU;
- 1.6. Promover estudos para ampliação do processo de Cadastro Municipal Unificado nas unidades escolares de Educação Infantil Municipal e Creches Subvencionadas, considerando a obrigatoriedade de atendimento às crianças a partir de 04 anos;
- 1.7. Agilizar os processos de autorização de funcionamento das unidades escolares de Educação Infantil e aprimorar as ações de monitoramento;
- 1.8. Controlar sistematicamente a frequência às aulas dos alunos matriculados na Educação Infantil.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

Meta 2: Dar continuidade à universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 100% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PNE (2024).

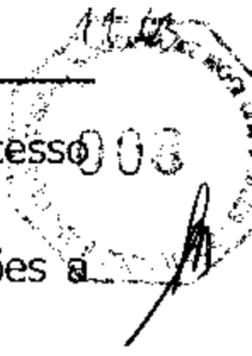
Estratégias:

- 2.1. Assegurar a continuidade da universalização do Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar oferecida;
- 2.2. Dar continuidade ao Programa de Construção de Novas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, por meio de convênios e/ou recursos próprios, objetivando a melhoria do atendimento educacional, com a construção de escolas de Ensino Fundamental;
- 2.3. Dar continuidade à ampliação e reforma das Escolas de Ensino Fundamental;
- 2.4. Dar continuidade de forma progressiva a municipalização da demanda pública de vagas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, condicionada à liberação de recursos adicionais para compor o financiamento e preservação dos direitos dos profissionais da Rede Estadual de Educação que venham a atuar nas unidades escolares municipalizadas;
- 2.5. Dar continuidade à parceria com a Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes visando a integração das Redes Públicas em todos os anos do Ensino Fundamental, planejando em conjunto, a partir de estudos demográficos, a construção de novas escolas a fim de atender as demandas de novas matrículas e transferências de alunos entre as redes;
- 2.6. Realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, e em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa das crianças e adolescentes para tornar efetiva a obrigatoriedade do Ensino Fundamental;
- 2.7. Realizar de forma integrada com a Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes chamadas públicas para matrículas da população de 06 a 14 anos nas escolas;
- 2.8. Dar continuidade às ações de acompanhamento e monitoramento das situações de discriminação, preconceito e violência nas escolas, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;
- 2.9. Definir estratégias de intensificação do controle de frequência dos alunos desta faixa etária à escola com a criação de mecanismos de parceria com a família e Conselho Tutelar;
- 2.10. Fomentar a qualidade na Educação, com a melhoria do fluxo escolar e da expectativa de aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;



177363119
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

- 2.11. Dar continuidade às aulas de recuperação aos alunos com defasagem no processo educativo;
- 2.12. Dar continuidade à avaliação, planejamento e acompanhamento das intervenções a partir do resultado das avaliações internas e externas;
- 2.13. Dar continuidade ao acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, com o objetivo de atingir as médias nacionais para o IDEB, já previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE;
- 2.14. Dar continuidade às atividades extraclasses de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos;
- 2.15. Dar continuidade ao desenvolvimento de Tecnologias Educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que favoreçam a alfabetização, a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.



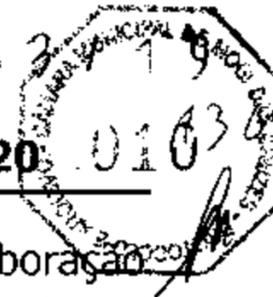
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

Meta 3: Apoiar as estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação para universalização do atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Estratégias:

- 3.1. Apoiar a busca ativa da população, no que for atribuição do município, da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os Serviços de Assistência Social, Saúde e Proteção à Adolescência e à Juventude;
- 3.2. Apoiar os programas ações de correção de fluxo ao Ensino Fundamental, no que for atribuição do município, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.



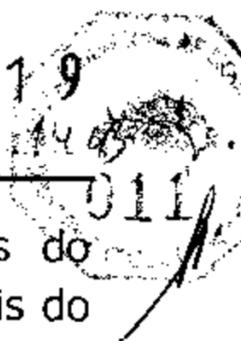


Meta 4: Universalizar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de atendimento no Sistema Educacional Inclusivo de Salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, Públicos ou conveniados até o último ano de vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 4.1. Garantir a oferta de Educação Inclusiva para todos os alunos público-alvo da Educação Especial, articulando as ações pedagógicas entre o ensino regular, o Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais envolvidos no processo;
- 4.2. Dar continuidade ao Atendimento Educacional Especializado aos alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades matriculados na rede pública municipal;
- 4.3. Manter a oferta da Educação Inclusiva em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, com auxílio dos equipamentos: Escola Municipal de Educação Especial "Profª Jovita Franco Arouche" – EMESP, Centro de Atendimento Pró Escolar e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- 4.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e vivência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância à adolescência e à juventude;
- 4.5. Promover em parceria com a Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes, no que for atribuição do município, a busca ativa da população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em articulação com os serviços de Assistência Social, Saúde e Proteção à Adolescência e à Juventude, garantindo o acesso a Educação Básica e ao atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino;
- 4.6. Ampliar o atendimento multidisciplinar no Centro de Atendimento Pró-Escolar, articulando ações com Instituições Acadêmicas, Assistência Social e Saúde, garantindo o apoio aos professores da Educação Básica no atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial;





- 4.7. Intensificar a realização de avaliações dos alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades da rede pública municipal pelos profissionais do Centro de Atendimento – Pró Escolar;
- 4.8. Garantir o atendimento aos alunos que necessitam da educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no Centro de Atendimento Pró-Escolar e nas salas de Recursos Multifuncionais;
- 4.9. Garantir a adequação arquitetônica e de acessibilidade, bem como a oferta do Transporte Escolar acessível para os alunos com deficiência;
- 4.10. Ampliar o número de Salas de Recursos Multifuncionais em parceria com o Governo Federal e garantir a formação continuada dos professores para o Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino;
- 4.11. Promover estudos quanto à reestruturação da equipe de profissionais do Centro de Atendimento Pró-Escolar com a contratação de Assistente Social e Terapeuta Ocupacional, para auxiliar na construção de um currículo adaptado e materiais condizentes adequados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- 4.12. Promover a utilização da tecnologia na escola aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- 4.13. Implementar estudos sobre os Indicadores Internos e Políticas de Avaliação e Supervisão para acompanhar a oferta de serviços de atendimento aos alunos com deficiência, em instituições públicas e privadas, em atendimento às legislações em vigência.



Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental até o último ano de vigência do PNE (2024).



Estratégias:

- 5.1. Dar continuidade à estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização aos alunos do Infantil IV e aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores da rede municipal com apoio pedagógico específico, a fim de garantir os direitos de aprendizagem, os objetivos contidos no Currículo Municipal Unificado adequado à Base Nacional Comum Curricular, visando à alfabetização plena de todos os alunos;
- 5.2. Dar continuidade às orientações e incentivos para que as escolas da rede municipal de ensino criem suas metas de aprendizagem, instrumentos de avaliações periódicas e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, validando como instrumento base a Sondagem do Sistema Alfabético de Escrita e Matemática;
- 5.3. Identificar e divulgar Tecnologias Educacionais para alfabetização dos alunos, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados;
- 5.4. Fomentar o desenvolvimento de Tecnologias Educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5. Promover e estimular o processo de ensinagem e aprendizagem dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.6. Garantir instrumentos de avaliação, periódicos e específicos, de modo a aferir a alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 2º ano;
- 5.7. Implementar ações de acompanhamento individualizado e/ou pequenos grupos de alunos do ciclo de alfabetização com rendimento escolar aquém, prioritariamente, a partir da sondagem realizada, viabilizando aulas de reforço e estudos de recuperação que auxiliem os avanços de suas potencialidades;
- 5.8. Reorientar as práticas de alfabetização da rede municipal de ensino (processos, métodos, materiais de ensino);
- 5.9. Realizar avaliação dos profissionais envolvidos com o Ciclo Inicial de Alfabetização (Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores de Ensino e Professores) a fim de implementar política de formação continuada em serviço.



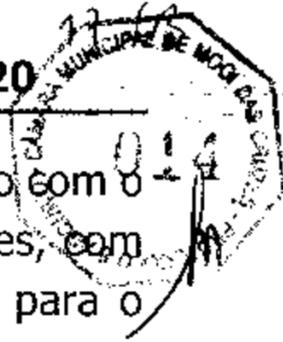
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o último ano de vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 6.1. Construir novas Creches com atendimento em período integral;
- 6.2. Ampliar o número de escolas que executam o Programa Escola de Tempo Integral;
- 6.3. Mapear a demanda de alunos que frequenta o período integral e realizar pesquisa de satisfação junto aos pais sobre as atividades do contraturno para a reestruturação da educação ofertada nas escolas;
- 6.4. Implementar ações de avaliação do Programa Escola de Tempo Integral;
- 6.5. Estabelecer como norma de atendimento a permanência obrigatória de todos os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral nas oficinas oferecidas no contraturno;
- 6.6. Promover estudos de adequação da carga horária oferecidas aos alunos matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral;
- 6.7. Adequar a infraestrutura dos prédios da rede de ensino municipal com padrão arquitetônico e mobiliários adequados para atendimento à demanda em período integral;
- 6.8. Reestruturar as escolas municipais com equipamentos que proporcionem o pleno atendimento às necessidades de formação integral dos alunos com oficinas de diversas modalidades intelectuais, esportivas e culturais;
- 6.9. Ofertar atividades escolares que promovam ampliação da jornada escolar com articulação entre as redes públicas, entidades privadas, terceiro setor e Programas do Governo Federal;
- 6.10. Ampliar o Projeto Pequenos Músicos... Primeiros Acordes na Escola, por meio de inclusão de aulas de corda e coral.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020



Meta 7: Fomentar, no âmbito de atribuição do município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando atingir a meta estabelecida para o município no Índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

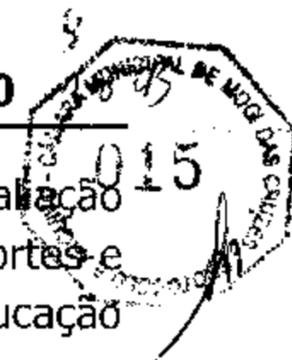
Rede	Etapa	2019 Meta INEP	2019 Meta SME
Municipal	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6.6	7.5
Municipal	Anos Finais do Ensino Fundamental	6.2	6.2
Estadual	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6.5	-
Estadual	Anos Finais do Ensino Fundamental	5.9	-
Estadual	Ensino Médio	5.2	-

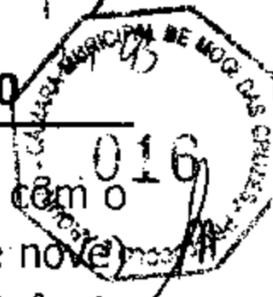
Estratégias:

- 7.1. Implementar o atual Currículo Municipal Unificado à Base Nacional Comum Curricular, respeitando as particularidades regionais do município e garantindo que todos os alunos sejam preparados adequadamente para ler, escrever, interpretar e resolver problemas;
- 7.2. Dar continuidade à aplicação da Avaliação Municipal das Aprendizagens - APRENDI, alinhada ao Novo Currículo Municipal Unificado e às Matrizes de Avaliação do Governo Federal;
- 7.3. Dispor dos resultados obtidos com a Avaliação Municipal das Aprendizagens - APRENDI, Sondagem das Hipóteses de Escrita, dentre outros instrumentos avaliativos para subsidiar na elaboração de Planos de Ação a fim de melhorar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, da formação continuada dos profissionais da educação e no aprimoramento da gestão, em suas diferentes dimensões;
- 7.4. Manter as ações integradas entre Departamento Pedagógico, Supervisão de Ensino e Núcleo Gestor das Unidades Escolares, com o propósito de cumprir com as metas de qualidade social da educação, estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino e para cada escola no que tange à aprendizagem e fluxo escolar;
- 7.5. Desenvolver formação específica para o docente que atua no 5º ano do Ensino Fundamental, tomando como parâmetro as Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e orientada pelos resultados das avaliações externas;
- 7.6. Iniciar a elaboração do Material Didático Pedagógico de Ciências da Natureza pela Equipe Técnica da SME;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

- 7.7. Adotar os Indicadores da Qualidade na Educação - INDIQUE como auto avaliação institucional das escolas municipais, na busca pela compreensão dos pontos fortes e frágeis, a fim de intervir e, conseqüentemente, qualificar ainda mais a educação ofertada;
- 7.8. Reduzir a retenção e a distorção idade série, universalizando o programa de reforço escolar com a contratação de estagiário, garantindo sua atuação junto ao professor;
- 7.9. Promover a reorganização do CEMPRE Benedito Ferreira Lopes, necessária à melhoria da qualidade do ensino ofertado, refletindo nos resultados do IDEB;
- 7.10. Estender a aplicação da Avaliação Municipal das Aprendizagens – APRENDI para os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do CEMPRE Benedito Ferreira Lopes;
- 7.11. Intensificar nos anos finais do Ensino Fundamental as estratégias de avaliação da leitura, escrita e matemática;
- 7.12. Promover estudos de ampliação da oferta do Ensino Fundamental II em outras unidades escolares da rede municipal de ensino



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

META 8: Apoiar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado, a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PNE (2024) para as populações do campo, da região de menor escolaridade do município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

- 8.1. Efetivar a busca ativa, no âmbito das atribuições do município e em colaboração com o Estado, de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.2. Implementar políticas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3. Apoiar, em colaboração com o Estado e a União, políticas públicas educacionais que combatam toda a forma de discriminação e preconceito.



Meta 9: Erradicar o analfabetismo, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado, e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência do PNE (2024).

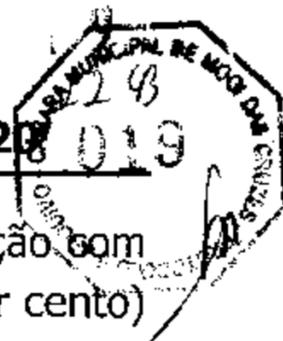
Estratégias:

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em regime de colaboração com a Rede Estadual, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive em período diurno na Escola de Empreendedorismo e Inovação;
- 9.2. Realizar a busca ativa por bairro, em regime de colaboração com a Rede Estadual e em parceria com organizações da sociedade civil e outras Secretarias Municipais, para identificar os jovens e adultos analfabetos ou com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para a promoção de políticas de escolarização;
- 9.3. Apoiar, em parceria com a União, o Estado, a iniciativa privada e instituições da Sociedade Civil Organizada, o desenvolvimento de programas de alfabetização dirigidos a jovens e adultos, que poderão aprender ou reaprender a ler e a escrever;
- 9.4. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação em massa;
- 9.5. Garantir o acesso e a permanência dos educandos da Educação de Jovens e Adultos na alfabetização e sua continuidade no Ensino Fundamental e Médio, de maneira compartilhada, na Rede Municipal e na Rede Estadual de ensino;
- 9.6. Implantar na rede municipal de ensino a Avaliação das Aprendizagens – APRENDI, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento de ações para aprimorar a qualidade de ensino oferecida aos alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- 9.7. Adotar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, culturais, por meio de processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania;
- 9.8. Elaborar o Currículo Municipal da Educação de Jovens e Adultos, a partir da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, de acordo com as necessidades dos jovens e adultos inseridos numa sociedade contemporânea e tecnológica;
- 9.9. Fomentar no município discussões sobre a formação inicial de professores, contribuindo para alterações nos cursos de pedagogia e licenciaturas de modo a reforçar formação para atendimento da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional até o último ano de vigência do PNE (2024); e na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, apoiar as iniciativas da rede estadual previstas no PEE.

Estratégias:

- 10.1 Fomentar, em regime de colaboração entre os entes federados, na Educação de Jovens e Adultos, ações voltadas à conclusão da educação básica e à formação profissional inicial;
- 10.2 Instalar classes de Educação de Jovens e Adultos com atendimento aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, articulada à formação profissional inicial, em todas as escolas municipais onde apresentarem demandas;
- 10.3 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a formação profissional inicial, em cursos planejados com suas características, inclusive na modalidade de Educação à Distância;
- 10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à iniciação profissional;
- 10.5 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre a teoria e a prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características destes alunos;
- 10.6 Estabelecer parcerias integradas à Educação Profissional para o atendimento à função qualificadora.

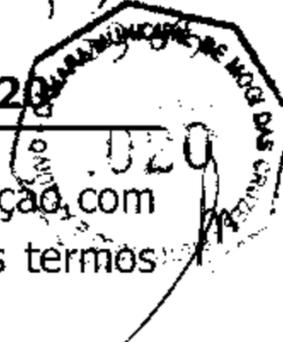


META 11: Apoiar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado, as estratégias previstas no PEE que visam ampliar em 50% (cinquenta por cento) as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência do PNE (2024).

Estratégias:

11.1 Apoiar a articulação entre os órgãos públicos, as escolas privadas e as organizações não governamentais que ofertam educação profissional, com objetivo de divulgar as informações e ampliar a oferta de vagas.





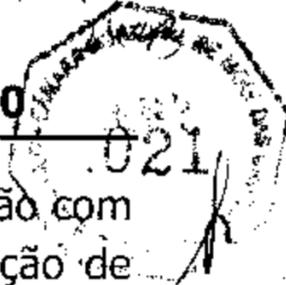
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

META 12: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação das taxas de matrículas na educação superior nos termos propostos pelos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Estratégias:

- 12.1 Articular junto ao Governo do Estado de São Paulo, a ampliação do número de cursos oferecidos pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, no polo de Mogi das Cruzes;
- 12.2 Apoiar a instalação de novas universidades no Município;
- 12.3 Celebrar convênios com as instituições de Ensino Superior possibilitando a oferta de estágio obrigatório aos alunos como parte da formação na educação superior.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

META 13: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado, a elevação da qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema estadual de educação superior, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até o final da vigência do PNE (2024).

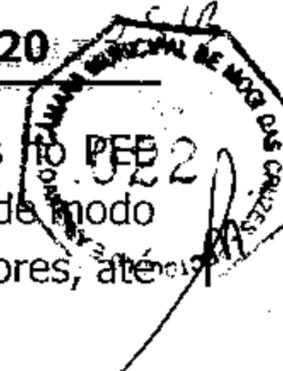
Estratégia:

13.1 Apoiar, no que for atribuição do município e em regime de colaboração com o Estado, a execução das estratégias estabelecidas no PEE.



33 637 19
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

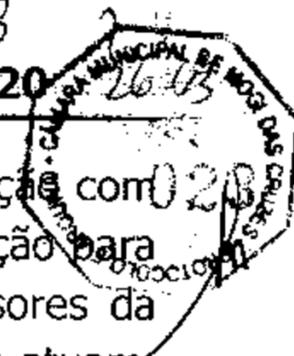
META 14: Apoiar, no âmbito das atribuições do município, as estratégias previstas no PEE para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação "stricto sensu", de modo a atingir a titulação anual de 16.000 (dezesesseis mil) mestres e 9.000 (nove mil) doutores, até o final da vigência do PNE (2024).



Estratégia:

14.1 Apoiar, no que for atribuição do município e em regime de colaboração com o Estado, a execução das estratégias previstas no PEE.





Meta 15: Apoiar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado e União, as estratégias previstas nos planos Nacional e Estadual de Educação para que seja assegurada formação específica de nível superior para todos os professores da educação básica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o final da vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 15.1. Promover e estimular a oferta de bolsas de estudos em cursos de licenciatura para os professores da educação básica;
- 15.2. Fomentar parcerias, por meio da Escola de Governo e Gestão, para oferta de cursos de formação acadêmica nas diferentes licenciaturas aos profissionais da Educação Básica;
- 15.3. Oferecer cursos de formação continuada aos profissionais da Educação Básica que contribuam para elevar a qualidade da educação pública;
- 15.4. Constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.





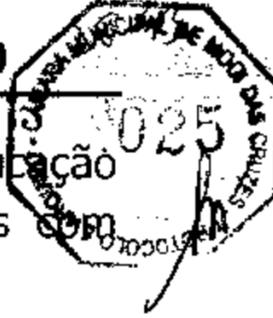
Meta 16: Apoiar, no âmbito das atribuições do município, as estratégias previstas nos planos Estadual e Nacional de Educação para a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

- 16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas de Educação Superior, articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 16.2 Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes e especialistas e sugerir medidas para atendê-las;
- 16.3 Estimular parcerias para oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica;
- 16.4 Implementar parcerias com Instituições de Ensino Superior locais para percentual de incentivos aos professores que atuam na Educação Básica Pública e que não possuam Pós-graduação.
- 16.5 Dar continuidade ao programa de atualização dos profissionais da educação, visando sua total competência para atuar com alunos dos diferentes níveis de ensino;
- 16.6 Manter em regime de colaboração a formação continuada para os profissionais da educação básica voltada à formação específica, ofertadas através dos Programas da Rede Estadual de Ensino;
- 16.7 Promover vídeo conferências educacionais.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020



Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

- 17.1 Viabilizar, atendendo os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aos profissionais do Magistério, vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;
- 17.2 Realizar estudos para identificar o rendimento médio dos profissionais de nível superior da Prefeitura Municipal a fim de subsidiar a equiparação dos rendimentos dos profissionais da educação, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- 17.3 Pesquisar anualmente os salários percebidos aos profissionais do Magistério da Região e em municípios do mesmo porte de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo e respectivas políticas de remuneração;
- 17.4 Implantar sistema de meritocracia para os professores da rede municipal, no final do ano, a partir das avaliações de desempenho e dar continuidade a premiação "Educador por Excelência" para as melhores práticas pedagógicas.

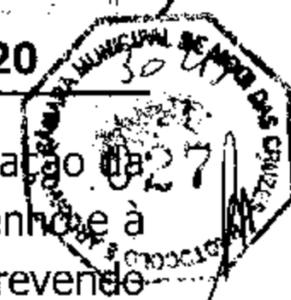


9 2 6 3 / 1 9
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

Meta 18: Assegurar a implementação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido na Lei Federal nº 11.738/2008, até o final da vigência deste PME (2020).

Estratégias:

- 18.1 Instituir Comissão para regulamentação do Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal, após aprovação do novo Estatuto do Magistério Público Municipal;
- 18.2 Instalar Comissão Especial com o objetivo de acompanhar e analisar a Nova Jornada de Trabalho Docente quanto ao impacto nas estruturas internas das escolas; a logística de atribuição de aulas e classes e os resultados da aprendizagem em relação à dinâmica da organização do sistema;
- 18.3 Aperfeiçoar pesquisas que objetivem avaliar o grau de satisfação e as condições de trabalho dos profissionais da Educação Básica;
- 18.4 Disciplinar e avaliar as formas de socialização dos estudos realizados pelos profissionais do quadro do magistério, que concluíram o curso de mestrado ou doutorado e fizeram o uso da licença com vencimento, como as contribuições destas dissertações e teses ao Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;
- 18.5 Garantir ao profissional do magistério requerer licença com vencimentos para a elaboração do trabalho final referente ao curso de "stricto sensu", conforme legislação específica;
- 18.6 Revisar, adequar e atualizar o Estatuto do Magistério Público Municipal de acordo com a finalização de implementação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

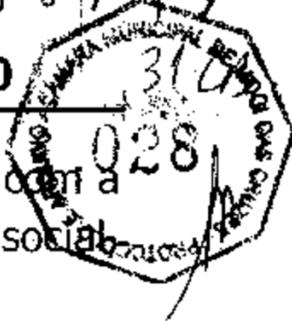


Meta 19: Assegurar, no âmbito das atribuições do município, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas do município, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 19.1. Melhorar a participação e envolvimento da comunidade local e escolar nos diferentes colegiados da Educação (Conselho Municipal de Educação – CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares de Mogi das Cruzes – GAFCEM, Associação de Pais e Mestres - APM e Conselho Escolar);
- 19.2. Adequar, sempre que necessário, a legislação municipal vigente dos diferentes colegiados da Educação;
- 19.3. Dinamizar e fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares para a efetiva participação nas tomadas de decisões das unidades escolares;
- 19.4. Fortalecer as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, quanto à colaboração no aprimoramento do processo educacional, frente ao Plano de Gestão Escolar, na assistência escolar e na integração escola/comunidade;
- 19.5. Consolidar a integração comunidade e poder público para que se firme como um espaço o debate de questões sociais emergentes, que conduzam à conscientização da importância da participação da sociedade na construção de políticas públicas de qualidade que atendam as demandas dessa sociedade contemporânea;
- 19.6. Estimular a participação e a consulta aos profissionais da educação, estudantes e seus familiares na elaboração do plano de gestão escolar, projeto político pedagógico, currículo municipal, planos escolares e regimentos escolares;
- 19.7. Desenvolver programas de formação de gestores escolares, com objetivo de favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.8. Realizar programas de formação a todos os profissionais da educação para o aprimoramento da gestão democrática na escola e sistemas educacionais;
- 19.9. Promover e garantir a formação de todos os conselheiros municipais integrados à Educação;
- 19.10. Promover programas e projetos para incentivar a participação dos responsáveis legais nas atividades dos alunos por meio de estreitamento das relações com as escolas, articulando a educação formal, fortalecendo os vínculos familiares e a responsabilidade da família com a sociedade e Estado no processo educacional;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

- 19.11. Dar continuidade à realização de "Encontro Municipal de Conselhos" envolvidos com a Educação e demais Conselhos ligados à promoção de políticas de participação social junto à Secretaria de Educação;
- 19.12. Premiar o gestor que realmente exerce a gestão democrática através de práticas inovadoras;
- 19.13. Emitir certificados de participação para os conselheiros valorizando sua participação;
- 19.14. Assegurar infraestrutura administrativa e recursos humanos aos Conselhos Municipais ligados à Educação;
- 19.15. Estruturar e fortalecer as políticas de avaliação e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino, comprometidas com a orientação dos diferentes agentes educacionais, na busca da qualidade social da educação e com a implementação da gestão democrática do ensino público, além da criação de mecanismos para o acompanhamento das dinâmicas pedagógicas, conforme os princípios estabelecidos neste PME;
- 19.16. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante ao Programa de Transferência Recursos Financeiros – PTRF da Rede Pública municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação de recursos, visando a ampliação e a transparência da gestão democrática.

Meta 20: Realizar ações para ampliar o orçamento municipal de educação e o investimento público em educação pública de forma a contribuir para atingir as metas em proporção ao Produto Interno Bruto (PIB) do País previstas nos Planos Nacional, Estadual e neste PME.

Estratégias:

- 20.1. Realizar reforço constante para o registro de todos os alunos matriculados nas redes públicas no Censo Escolar, para assegurar a ampliação dos recursos do FUNDEB proporcionados pelo aumento do número de matrículas;
- 20.2. Dar continuidade ao Programa de Construção de novas unidades escolares para atendimento da demanda escolar, apontada pelo censo municipal;
- 20.3. Dar continuidade ao Programa de Ampliação e Reforma das unidades escolares municipais;
- 20.4. Adquirir veículos escolares para atendimento aos alunos da rede municipal;
- 20.5. Adquirir veículos oficiais para atendimento dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação junto às unidades escolares e deslocamentos para capacitações/formações externas;
- 20.6. Adquirir materiais para o desenvolvimento e expansão do Programa de Tecnologia Educacional;
- 20.7. Adquirir instrumentos musicais para ampliação do Projeto "Pequenos Músicos ... Primeiros Acordes na Escola";
- 20.8. Contratar empresa responsável pela impressão do Material Didático Pedagógico "Interagir, Brincar e Aprender" - IBA, desenvolvido pela Equipe Técnica da SME;
- 20.9. Contratar empresa responsável pela impressão da Avaliação das Aprendizagens - APRENDI;
- 20.10. Manter os programas suplementares de atendimento ao aluno: Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Transporte Escolar;
- 20.11. Manter o fornecimento de passe escolar aos alunos da rede estadual;
- 20.12. Promover ações para melhorar a gestão das escolas, reduzindo desperdícios e gastos indevidos dos recursos destinados ao orçamento da educação;
- 20.13. Dar continuidade e estimular parcerias envolvendo a União, o Estado, Universidades, Empresas, ONGs e demais Organizações da Sociedade Civil para a manutenção da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando suprir as condições básicas para o ensino e a aprendizagem: o livro didático, o material escolar para o aluno, uniformes e o material pedagógico adequado para a execução dos Projetos das Escolas Municipais e Creches Subvencionadas;
- 20.14. Investir em Programas de Formação contínua que ofereçam aos profissionais que atuam em atividades docentes, técnicas e administrativas das Escolas Municipais e Creches Subvencionadas, oportunidade de aperfeiçoamento permanente que resultem efetivamente no aprimoramento da educação ofertada;

Propiciar aos profissionais da educação das Escolas Municipais, condições para participação em congressos, simpósios e outros eventos científicos, oportunizando a todos, o aperfeiçoamento permanente.





9363 / 2019



25/02/2019 10:00

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: ENCAMINHA / SOLICITA DOCUMENTOS
OF. Nº 276/19 - SOLICITA AUTORIZAÇÃO PAR/
EDIÇÃO DE MINUTA DE LEI - PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO 2019/2020 E OUTROS

Conclusão: 18/03/2019

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Ofício n.º 276 / 2019 - SME

Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2019.

Protocole-se e Autue-se.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e providências, observadas as cautelas de estilo.

GP, em 21 de fevereiro de 2019.

Marcus Melo
Prefeito

Ao Exmo. Senhor Prefeito
Marcus Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes

Visto.

Guilherme Sever
RGF 28.523

Assunto: Solicita autorização para edição de minuta de Lei - Plano Municipal de Educação 2019 / 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária infra-assinada, solicita autorização para Edição de Minuta de Lei do Plano Municipal de Educação 2019/2020, a ser submetida para apreciação da Câmara Municipal.

Cumpre informar que o Plano Municipal de Educação anexo a este Ofício foi elaborado por esta Secretaria em parceria com o Conselho Municipal de Educação (Parecer CME / CEB nº 05/2019), conforme preconiza o artigo 204 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,

Juliana de Paula Guedes de Melo Santos
Secretária de Educação

9363/19

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Ofício n.º 194 / 2019 - SME

Mogi das Cruzes, 12 de fevereiro de 2019.

Ao
Conselho Municipal de Educação

Assunto: Plano Municipal de Educação 2019 / 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária Adjunta infra assinada, encaminha para análise a Minuta do Plano Municipal de Educação 2019 / 2020.

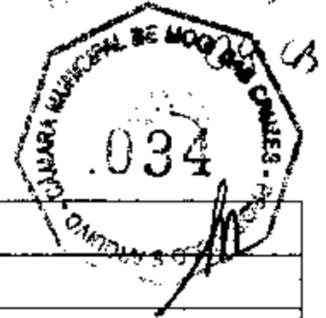
Atenciosamente,

Cátia Moyano de Almeida
Secretária Adjunta de Educação

Recebido em	12/02/2019
Responsável	Marcia V. Kaido
Assinatura	



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
MOGI DAS CRUZES**



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	
ASSUNTO: Minuta do Plano Municipal de Educação 2019/2020	
RELATOR(A): Luciana Cristina Luciano	
PARECER CME/CEB Nº 05/2019	
PROCESSO/ EXPEDIENTE : Of. nº 194/2019 - SME	PROTOCOLO em 12/02/2019
Análise em : 13/02/2019	APROVADO EM: 13/02/2019

I- RELATÓRIO (Introdução)

1.1 Histórico:

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a minuta do Plano Municipal de Educação 2019/2020, em 12/02/2019, considerando os apontamentos realizados por este colegiado na avaliação do relatório do plano anterior 2017/2018.

1.2 Apreciação/Exposição da matéria:

Este colegiado, após análise da minuta encaminhada, observa que o documento contempla metas e estratégias de forma a atender a realidade da rede municipal de ensino e a pedido do Conselho Municipal de Educação, procurou olhar para a educação em parceria com a rede estadual e particular, de forma a melhorar a qualidade da educação do município. No entanto, indicamos a revisão dos itens a seguir: na meta 2, inserir estratégia para promover o chamamento público para as matrículas; meta 9, inserir estratégia para elaboração de um currículo com mais significado para a EJA; meta 17, excluir a estratégia 17.4; meta 18, rever o texto das as estratégias 18.1 e 18.5 e meta 20, rever o texto da estratégia 20.4.

1.3 Conclusão e voto do Relator:

À vista do exposto e considerando que o Plano Municipal de Educação 2019/2020 volta-se para a indicação de metas e estratégias para a educação do município, voto favorável, considerando as revisões indicadas na exposição da matéria.

Luciana Cristina Luciano
RELATORA

1.4 Discussão e Votação da Câmara de Educação Básica (Conclusão da Câmara)

A Comissão da Câmara de Educação Básica adota como seu, o voto favorável do relator, ao Plano Municipal de Educação 2019/2020, considerando as revisões indicadas na exposição da matéria.

CONSELHEIROS INTEGRANTES DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ASSINATURA
Solange Janjardi Briz Llopis	_____
José Audeci de Arruda Lins	_____
Nádia Espíndola Fernandes	_____
Alexandra Adele Longobardi Rodrigues	_____



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Mogi das Cruzes - PME para o biênio de 2019 – 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o biênio 2019/2020, composto por _____ (_____) aulas, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação nos termos do artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, na forma do **Anexo Único**, com vistas ao cumprimento do disposto no Inciso I do Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Educação - PME está em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Estadual de Educação – PEE, aprovado pela Lei Estadual nº 16.279, de 08 de julho de 2016.

Art. 2º São diretrizes do PME:

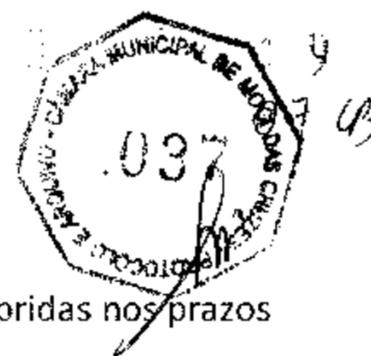
- I- Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- Melhoria da qualidade social da educação, com vistas à educação integral;
- V- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos princípios éticos em que se fundamenta a sociedade e no fortalecimento das relações familiares;
- VI- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;
- VIII- Valorização dos (as) profissionais de educação;
- IX- Difusão dos princípios de equidade e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º São estratégias do PME:

- I- Assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II- Considerar as necessidades específicas da população do campo, asseguradas a equidade educacional e multiplicidade cultural;
- III- Garantir o atendimento das necessidades específicas dos estudantes público alvo da Educação Especial do Sistema de Ensino Municipal, assegurando-lhes a inclusão em todos os níveis e etapas e modalidades.



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



Art. 4º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas nos prazos nele estabelecidos.

Art. 5º O monitoramento da execução do PME e do cumprimento de suas metas, por meio de avaliações periódicas, será realizado pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II- Conselho Municipal de Educação – CME;
- III- Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- IV- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS / FUNDEB;
- V- Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares de Mogi das Cruzes – GAFCEM;
- VI- Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Compete às instâncias referidas nos incisos I a VI deste artigo:

1- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

2- Analisar e propor políticas públicas de âmbito municipal para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

3- Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas deste PME.

4- Monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias do PME para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o biênio subsequente.

§ 2º Durante o período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação disponibilizará Plataforma Virtual que possibilitará o acompanhamento da execução das metas definidas neste Plano.

Art. 6º Fica assegurado o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME que forem atribuição legal do Município.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado e a União e outros entes Federados, podendo ser complementada por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração com os outros municípios se dará inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da Educação.

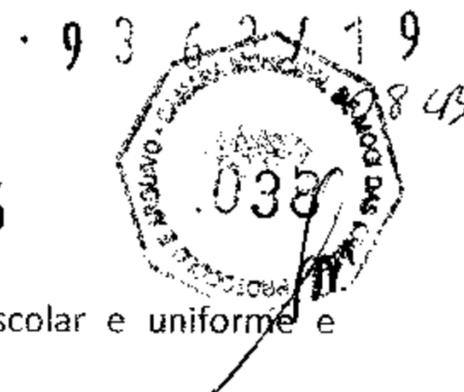
Art. 7º O Plano Municipal de Educação do município de Mogi das Cruzes abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo metas e estratégias que atendem às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 8º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo Único Os investimentos em educação pública representarão, até o final de cada ano, 25% (vinte e cinco) da receita do município, que serão destinados à qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, despesas de manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, como



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



também à aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e uniforme e complementarão os recursos financeiros com a colaboração dos entes federados.

Art. 9º Até o final do segundo semestre do segundo ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo biênio.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação coordena o processo de elaboração da proposta de PME, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e, posteriormente, encaminhar tal proposta pelo Poder Executivo.

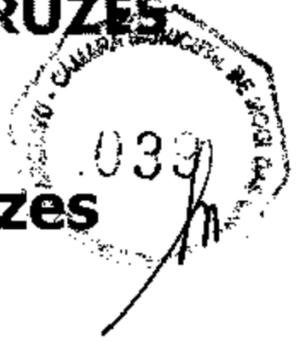
Parágrafo Único: Será assegurada a participação das famílias no acompanhamento da execução das metas e estratégias do PME nas instâncias dos Conselhos de Escola e demais colegiados, na forma da lei.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em ____ de fevereiro de 2019, 457ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Marcus Melo
Prefeito Municipal

Juliana de Paula Guedes de Melo Santos
Secretária Municipal de Educação



ANEXO ÚNICO

Plano Municipal de Educação de Mogi das Cruzes 2019 / 2020

Meta 1: Dar continuidade à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças de até 3 (três) anos até o último ano de vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 1.1. Dar continuidade à universalização da educação infantil na pré-escola para alunos nos de 04 a 05 anos de idade;
- 1.2. Realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, a busca ativa das crianças de 04 e 05 anos de idade para tornar efetiva a obrigatoriedade e a prioridade às matrículas de pré-escola;
- 1.3. Realizar periodicamente o Censo da Educação Infantil Municipal, visando detectar demanda por escolas de Educação Infantil nas diferentes regiões do Município;
- 1.4. Expandir a oferta de vagas em creches (0 a 03 anos) por meio de construção de novas unidades e/ou ampliação das unidades existentes e continuidade de parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas e conveniadas, com o planejamento adequado para atender a demanda ativa de creche;
- 1.5. Criar mecanismos de consulta pública pelas famílias sobre a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado – CMU;
- 1.6. Promover estudos para ampliação do processo de Cadastro Municipal Unificado nas unidades escolares de Educação Infantil Municipal e Creches Subvencionadas, considerando a obrigatoriedade de atendimento às crianças a partir de 04 anos;
- 1.7. Agilizar os processos de autorização de funcionamento das unidades escolares de Educação Infantil e aprimorar as ações de monitoramento;
- 1.8. Controlar sistematicamente a frequência às aulas dos alunos matriculados na Educação Infantil.

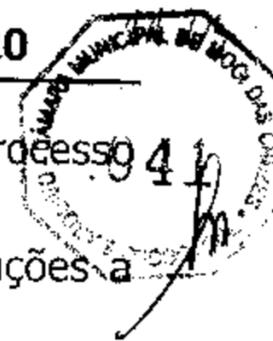
Meta 2: Dar continuidade à universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 100% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 2.1. Assegurar a continuidade da universalização do Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar oferecida;
- 2.2. Dar continuidade ao Programa de Construção de Novas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, por meio de convênios e/ou recursos próprios, objetivando a melhoria do atendimento educacional, com a construção de escolas de Ensino Fundamental;
- 2.3. Dar continuidade à ampliação e reforma das Escolas de Ensino Fundamental;
- 2.4. Dar continuidade de forma progressiva a municipalização da demanda pública de vagas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, condicionada a liberação de recursos adicionais para compor o financiamento e preservação dos direitos dos profissionais da Rede Estadual de Educação que venham a atuar nas unidades escolares municipalizadas;
- 2.5. Dar continuidade à parceria com a Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes visando a integração das Redes Públicas em todos os anos do Ensino Fundamental, planejando em conjunto, a partir de estudos demográficos, a construção de novas escolas a fim de atender as demandas de novas matrículas e transferências de alunos entre as redes;
- 2.6. Realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, e em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa das crianças e adolescentes para tornar efetiva a obrigatoriedade do Ensino Fundamental;
- 2.7. Realizar de forma integrada com a Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes chamadas públicas para matrículas da população de 06 a 14 anos nas escolas;
- 2.8. Dar continuidade às ações de acompanhamento e monitoramento das situações de discriminação, preconceito e violência nas escolas, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;
- 2.9. Definir estratégias de intensificação do controle de frequência dos alunos desta faixa etária à escola com a criação de mecanismos de parceria com a família e Conselho Tutelar;
- 2.10. Fomentar a qualidade na Educação, com a melhoria do fluxo escolar e da expectativa de aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

129140119

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020



- 2.11. Dar continuidade às aulas de recuperação aos alunos com defasagem no processo educativo;
- 2.12. Dar continuidade à avaliação, planejamento e acompanhamento das intervenções a partir do resultado das avaliações internas e externas;
- 2.13. Dar continuidade ao acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, com o objetivo de atingir as médias nacionais para o IDEB, já previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE;
- 2.14. Dar continuidade às atividades extraclasses de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos;
- 2.15. Dar continuidade ao desenvolvimento de Tecnologias Educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que favoreçam a alfabetização, a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.



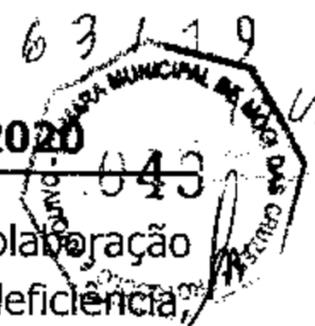
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

Meta 3: Apoiar as estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação para universalização do atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Estratégias:

- 3.1. Apoiar a busca ativa da população, no que for atribuição do município, da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os Serviços de Assistência Social, Saúde e Proteção à Adolescência e à Juventude;
- 3.2. Apoiar os programas ações de correção de fluxo ao Ensino Fundamental, no que for atribuição do município, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.



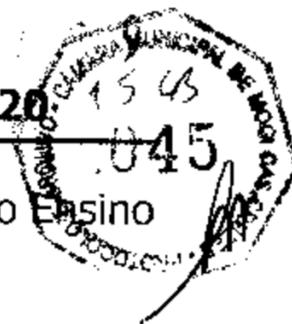


Meta 4: Universalizar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de atendimento no Sistema Educacional Inclusivo de Salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, Públicos ou conveniados até o último ano de vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 4.1. Garantir a oferta de Educação Inclusiva para todos os alunos público-alvo da Educação Especial, articulando as ações pedagógicas entre o ensino regular, o Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais envolvidos no processo;
- 4.2. Dar continuidade ao Atendimento Educacional Especializado aos alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades matriculados na rede pública municipal;
- 4.3. Manter a oferta da Educação Inclusiva em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, com auxílio dos equipamentos: Escola Municipal de Educação Especial "Profª Jovita Franco Arouche" – EMESP, Centro de Atendimento Pró Escolar e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- 4.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e vivência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância à adolescência e à juventude;
- 4.5. Promover em parceria com a Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes, no que for atribuição do município, a busca ativa da população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em articulação com os serviços de Assistência Social, Saúde e Proteção à Adolescência e à Juventude, garantindo o acesso a Educação Básica e ao atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino;
- 4.6. Ampliar o atendimento multidisciplinar no Centro de Atendimento Pró-Escolar, articulando ações com Instituições Acadêmicas, Assistência Social e Saúde, garantindo o apoio aos professores da Educação Básica no atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial;

- 4.7. Intensificar a realização de avaliações dos alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades da rede pública municipal pelos profissionais do Centro de Atendimento – Pró Escolar;
- 4.8. Garantir o atendimento aos alunos que necessitam da educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no Centro de Atendimento Pró-Escolar e nas salas de Recursos Multifuncionais;
- 4.9. Garantir a adequação arquitetônica e de acessibilidade, bem como a oferta do Transporte Escolar acessível para os alunos com deficiência;
- 4.10. Ampliar o número de Salas de Recursos Multifuncionais em parceria com o Governo Federal e garantir a formação continuada dos professores para o Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino;
- 4.11. Promover estudos quanto à reestruturação da equipe de profissionais do Centro de Atendimento Pró-Escolar com a contratação de Assistente Social e Terapeuta Ocupacional, para auxiliar na construção de um currículo adaptado e materiais condizentes adequados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- 4.12. Promover a utilização da tecnologia na escola aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- 4.13. Implementar estudos sobre os Indicadores Internos e Políticas de Avaliação e Supervisão para acompanhar a oferta de serviços de atendimento aos alunos com deficiência, em instituições públicas e privadas, em atendimento às legislações em vigência.

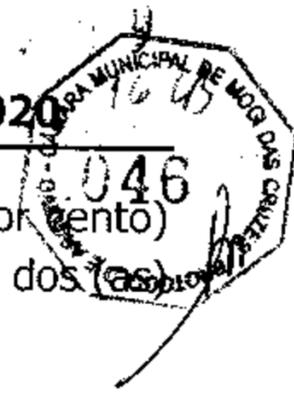


Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental até o último ano de vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 5.1. Dar continuidade à estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização aos alunos do Infantil IV e aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores da rede municipal com apoio pedagógico específico, a fim de garantir os direitos de aprendizagem, os objetivos contidos no Currículo Municipal Unificado adequado à Base Nacional Comum Curricular, visando à alfabetização plena de todos os alunos;
- 5.2. Dar continuidade às orientações e incentivos para que as escolas da rede municipal de ensino criem suas metas de aprendizagem, instrumentos de avaliações periódicas e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, validando como instrumento base a Sondagem do Sistema Alfabético de Escrita e Matemática;
- 5.3. Identificar e divulgar Tecnologias Educacionais para alfabetização dos alunos, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados;
- 5.4. Fomentar o desenvolvimento de Tecnologias Educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5. Promover e estimular o processo de ensinagem e aprendizagem dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.6. Garantir instrumentos de avaliação, periódicos e específicos, de modo a aferir a alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 2º ano;
- 5.7. Implementar ações de acompanhamento individualizado e/ou pequenos grupos de alunos do ciclo de alfabetização com rendimento escolar aquém, prioritariamente, a partir da sondagem realizada, viabilizando aulas de reforço e estudos de recuperação que auxiliem os avanços de suas potencialidades;
- 5.8. Reorientar as práticas de alfabetização da rede municipal de ensino (processos, métodos, materiais de ensino);
- 5.9. Realizar avaliação dos profissionais envolvidos com o Ciclo Inicial de Alfabetização (Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores de Ensino e Professores) a fim de implementar política de formação continuada em serviço.





Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos (as) da educação básica até o último ano de vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 6.1. Construir novas Creches com atendimento em período integral;
- 6.2. Ampliar o número de escolas que executam o Programa Escola de Tempo Integral;
- 6.3. Mapear a demanda de alunos que frequenta o período integral e realizar pesquisa de satisfação junto aos pais sobre as atividades do contraturno para a reestruturação da educação ofertada nas escolas;
- 6.4. Implementar ações de avaliação do Programa Escola de Tempo Integral;
- 6.5. Estabelecer como norma de atendimento a permanência obrigatória de todos os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral nas oficinas oferecidas no contraturno;
- 6.6. Promover estudos de adequação da carga horária oferecidas aos alunos matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral;
- 6.7. Adequar a infraestrutura dos prédios da rede de ensino municipal com padrão arquitetônico e mobiliários adequados para atendimento à demanda em período integral;
- 6.8. Reestruturar as escolas municipais com equipamentos que proporcionem o pleno atendimento às necessidades de formação integral dos alunos com oficinas de diversas modalidades intelectuais, esportivas e culturais;
- 6.9. Ofertar atividades escolares que promovam ampliação da jornada escolar com articulação entre as redes públicas, entidades privadas, terceiro setor e Programas do Governo Federal;
- 6.10. Ampliar o Projeto Pequenos Músicos... Primeiros Acordes na Escola, por meio de inclusão de aulas de corda e coral.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

Meta 7: Fomentar, no âmbito de atribuição do município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando atingir a meta estabelecida para o município no Índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Rede	Etapa	2019 Meta INEP	2019 Meta SME
Municipal	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6.6	7.5
Municipal	Anos Finais do Ensino Fundamental	6.2	6.2
Estadual	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6.5	-
Estadual	Anos Finais do Ensino Fundamental	5.9	-
Estadual	Ensino Médio	5.2	-

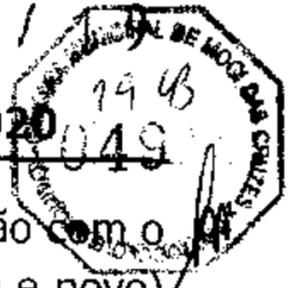
Estratégias:

- 7.1. Implementar o atual Currículo Municipal Unificado à Base Nacional Comum Curricular, respeitando as particularidades regionais do município e garantindo que todos os alunos sejam preparados adequadamente para ler, escrever, interpretar e resolver problemas;
- 7.2. Dar continuidade à aplicação da Avaliação Municipal das Aprendizagens - APRENDI, alinhada ao Novo Currículo Municipal Unificado e às Matrizes de Avaliação do Governo Federal;
- 7.3. Dispor dos resultados obtidos com a Avaliação Municipal das Aprendizagens - APRENDI, Sondagem das Hipóteses de Escrita, dentre outros instrumentos avaliativos para subsidiar na elaboração de Planos de Ação a fim de melhorar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, da formação continuada dos profissionais da educação e no aprimoramento da gestão, em suas diferentes dimensões;
- 7.4. Manter as ações integradas entre Departamento Pedagógico, Supervisão de Ensino e Núcleo Gestor das Unidades Escolares, com o propósito de cumprir com as metas de qualidade social da educação, estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino e para cada escola no que tange à aprendizagem e fluxo escolar;
- 7.5. Desenvolver formação específica para o docente que atua no 5º ano do Ensino Fundamental, tomando como parâmetro as Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e orientada pelos resultados das avaliações externas;
- 7.6. Iniciar a elaboração do Material Didático Pedagógico de Ciências da Natureza pela Equipe Técnica da SME;



- 7.7. Adotar os Indicadores da Qualidade na Educação - **INDIQUE** como auto avaliação institucional das escolas municipais, na busca pela compreensão dos pontos fortes e frágeis, a fim de intervir e, conseqüentemente, qualificar ainda mais a educação ofertada;
- 7.8. Reduzir a retenção e a distorção idade série, universalizando o programa de reforço escolar com a contratação de estagiário, garantindo sua atuação junto ao professor;
- 7.9. Promover a reorganização do CEMPRE Benedito Ferreira Lopes, necessária à melhoria da qualidade do ensino ofertado, refletindo nos resultados do IDEB;
- 7.10. Estender a aplicação da Avaliação Municipal das Aprendizagens – **APRENDI** para os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do CEMPRE Benedito Ferreira Lopes;
- 7.11. Intensificar nos anos finais do Ensino Fundamental as estratégias de avaliação da leitura, escrita e matemática;
- 7.12. Promover estudos de ampliação da oferta do Ensino Fundamental II em outras unidades escolares da rede municipal de ensino





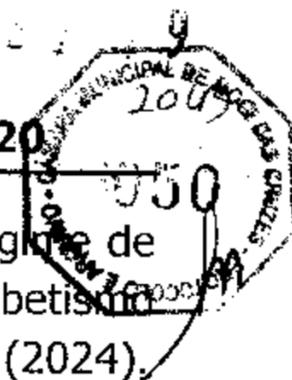
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

META 8: Apoiar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado, a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PNE (2024) para as populações do campo, da região de menor escolaridade do município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

- 8.1. Efetivar a busca ativa, no âmbito das atribuições do município e em colaboração com o Estado, de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.2. Implementar políticas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3. Apoiar, em colaboração com o Estado e a União, políticas públicas educacionais que combatam toda a forma de discriminação e preconceito.





Meta 9: Erradicar o analfabetismo, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado, e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em regime de colaboração com a Rede Estadual, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive em período diurno na Escola de Empreendedorismo e Inovação;
- 9.2. Realizar a busca ativa por bairro, em regime de colaboração com a Rede Estadual e em parceria com organizações da sociedade civil e outras Secretarias Municipais, para identificar os jovens e adultos analfabetos ou com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para a promoção de políticas de escolarização;
- 9.3. Apoiar, em parceria com a União, o Estado, a iniciativa privada e instituições da Sociedade Civil Organizada, o desenvolvimento de programas de alfabetização dirigidos a jovens e adultos, que poderão aprender ou reaprender a ler e a escrever;
- 9.4. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação em massa;
- 9.5. Garantir o acesso e a permanência dos educandos da Educação de Jovens e Adultos na alfabetização e sua continuidade no Ensino Fundamental e Médio, de maneira compartilhada, na Rede Municipal e na Rede Estadual de ensino;
- 9.6. Implantar na rede municipal de ensino a Avaliação das Aprendizagens – APRENDI, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento de ações para aprimorar a qualidade de ensino oferecida aos alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- 9.7. Adotar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, culturais, por meio de processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania;
- 9.8. Elaborar o Currículo Municipal da Educação de Jovens e Adultos, a partir da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, de acordo com as necessidades dos jovens e adultos inseridos numa sociedade contemporânea e tecnológica;
- 9.9. Fomentar no município discussões sobre a formação inicial de professores, contribuindo para alterações nos cursos de pedagogia e licenciaturas de modo a reforçar formação para atendimento da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

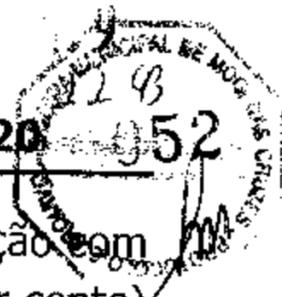


PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional até o último ano de vigência do PNE (2024); e na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, apoiar as iniciativas da rede estadual previstas no PEE.

Estratégias:

- 10.1 Fomentar, em regime de colaboração entre os entes federados, na Educação de Jovens e Adultos, ações voltadas à conclusão da educação básica e à formação profissional inicial;
- 10.2 Instalar classes de Educação de Jovens e Adultos com atendimento aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, articulada à formação profissional inicial, em todas as escolas municipais onde apresentarem demandas;
- 10.3 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a formação profissional inicial, em cursos planejados com suas características, inclusive na modalidade de Educação à Distância;
- 10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à iniciação profissional;
- 10.5 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre a teoria e a prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características destes alunos;
- 10.6 Estabelecer parcerias integradas à Educação Profissional para o atendimento à função qualificadora.



META 11: Apoiar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado, as estratégias previstas no PEE que visam ampliar em 50% (cinquenta por cento) as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência do PNE (2024).

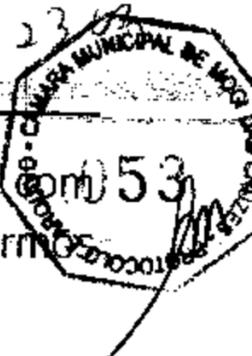
Estratégias:

11.1 Apoiar a articulação entre os órgãos públicos, as escolas privadas e as organizações não governamentais que ofertam educação profissional, com objetivo de divulgar as informações e ampliar a oferta de vagas.



0363/19

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020



META 12: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação das taxas de matrículas na educação superior nos termos propostos pelos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Estratégias:

- 12.1 Articular junto ao Governo do Estado de São Paulo, a ampliação do número de cursos oferecidos pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, no polo de Mogi das Cruzes;
- 12.2 Apoiar a instalação de novas universidades no Município;
- 12.3 Celebrar convênios com as instituições de Ensino Superior possibilitando a oferta de estágio obrigatório aos alunos como parte da formação na educação superior.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

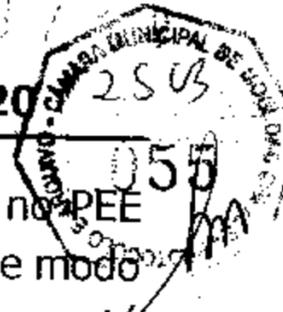
META 13: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado, a elevação da qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema estadual de educação superior, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até o final da vigência do PNE (2024).

Estratégia:

13.1 Apoiar, no que for atribuição do município e em regime de colaboração com o Estado, a execução das estratégias estabelecidas no PEE.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020



META 14: Apoiar, no âmbito das atribuições do município, as estratégias previstas no PEE para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação "stricto sensu", de modo a atingir a titulação anual de 16.000 (dezesesseis mil) mestres e 9.000 (nove mil) doutores, até o final da vigência do PNE (2024).

Estratégia:

14.1 Apoiar, no que for atribuição do município e em regime de colaboração com o Estado, a execução das estratégias previstas no PEE.

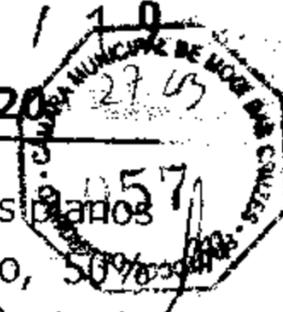


Meta 15: Apoiar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado e União, as estratégias previstas nos planos Nacional e Estadual de Educação para que seja assegurada formação específica de nível superior para todos os professores da educação básica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o final da vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 15.1. Promover e estimular a oferta de bolsas de estudos em cursos de licenciatura para os professores da educação básica;
- 15.2. Fomentar parcerias, por meio da Escola de Governo e Gestão, para oferta de cursos de formação acadêmica nas diferentes licenciaturas aos profissionais da Educação Básica;
- 15.3. Oferecer cursos de formação continuada aos profissionais da Educação Básica que contribuam para elevar a qualidade da educação pública;
- 15.4. Constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.



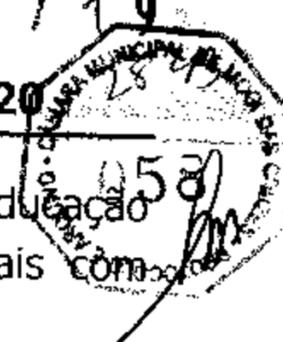


Meta 16: Apoiar, no âmbito das atribuições do município, as estratégias previstas nos Planos Estadual e Nacional de Educação para a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

- 16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas de Educação Superior, articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 16.2 Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes e especialistas e sugerir medidas para atendê-las;
- 16.3 Estimular parcerias para oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica;
- 16.4 Implementar parcerias com Instituições de Ensino Superior locais para percentual de incentivos aos professores que atuam na Educação Básica Pública e que não possuam Pós-graduação.
- 16.5 Dar continuidade ao programa de atualização dos profissionais da educação, visando sua total competência para atuar com alunos dos diferentes níveis de ensino;
- 16.6 Manter em regime de colaboração a formação continuada para os profissionais da educação básica voltada à formação específica, ofertadas através dos Programas da Rede Estadual de Ensino;
- 16.7 Promover vídeo conferências educacionais.





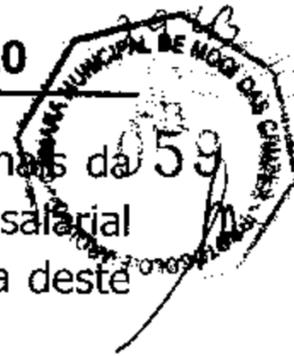
Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

- 17.1 Viabilizar, atendendo os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aos profissionais do Magistério, vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;
- 17.2 Realizar estudos para identificar o rendimento médio dos profissionais de nível superior da Prefeitura Municipal a fim de subsidiar a equiparação dos rendimentos dos profissionais da educação, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- 17.3 Pesquisar anualmente os salários percebidos aos profissionais do Magistério da Região e em municípios do mesmo porte de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo e respectivas políticas de remuneração;
- 17.4 Implantar sistema de meritocracia para os professores da rede municipal, no final do ano, a partir das avaliações de desempenho e dar continuidade a premiação "Educador por Excelência" para as melhores práticas pedagógicas.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

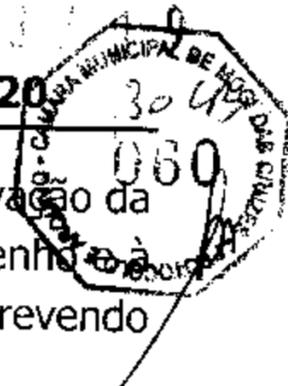


Meta 18: Assegurar a implementação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido na Lei Federal nº 11.738/2008, até o final da vigência deste PME (2020).

Estratégias:

- 18.1 Instituir Comissão para regulamentação do Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal, após aprovação do novo Estatuto do Magistério Público Municipal;
- 18.2 Instalar Comissão Especial com o objetivo de acompanhar e analisar a Nova Jornada de Trabalho Docente quanto ao impacto nas estruturas internas das escolas; a logística de atribuição de aulas e classes e os resultados da aprendizagem em relação à dinâmica da organização do sistema;
- 18.3 Aperfeiçoar pesquisas que objetivem avaliar o grau de satisfação e as condições de trabalho dos profissionais da Educação Básica;
- 18.4 Disciplinar e avaliar as formas de socialização dos estudos realizados pelos profissionais do quadro do magistério, que concluíram o curso de mestrado ou doutorado e fizeram o uso da licença com vencimento, como as contribuições destas dissertações e teses ao Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;
- 18.5 Garantir ao profissional do magistério requerer licença com vencimentos para a elaboração do trabalho final referente ao curso de "stricto sensu", conforme legislação específica;
- 18.6 Revisar, adequar e atualizar o Estatuto do Magistério Público Municipal de acordo com a finalização de implementação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.





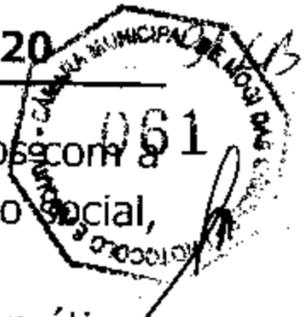
Meta 19: Assegurar, no âmbito das atribuições do município, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas do município, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

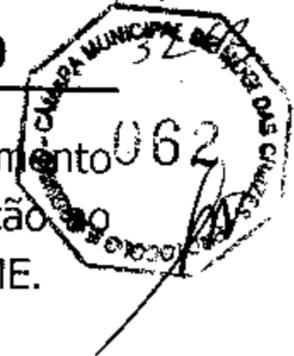
- 19.1. Melhorar a participação e envolvimento da comunidade local e escolar nos diferentes colegiados da Educação (Conselho Municipal de Educação – CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares de Mogi das Cruzes – GAFCEM, Associação de Pais e Mestres - APM e Conselho Escolar);
- 19.2. Adequar, sempre que necessário, a legislação municipal vigente dos diferentes colegiados da Educação;
- 19.3. Dinamizar e fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares para a efetiva participação nas tomadas de decisões das unidades escolares;
- 19.4. Fortalecer as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, quanto à colaboração no aprimoramento do processo educacional, frente ao Plano de Gestão Escolar, na assistência escolar e na integração escola/comunidade;
- 19.5. Consolidar a integração comunidade e poder público para que se firme como um espaço o debate de questões sociais emergentes, que conduzam à conscientização da importância da participação da sociedade na construção de políticas públicas de qualidade que atendam as demandas dessa sociedade contemporânea;
- 19.6. Estimular a participação e a consulta aos profissionais da educação, estudantes e seus familiares na elaboração do plano de gestão escolar, projeto político pedagógico, currículo municipal, planos escolares e regimentos escolares;
- 19.7. Desenvolver programas de formação de gestores escolares, com objetivo de favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.8. Realizar programas de formação a todos os profissionais da educação para o aprimoramento da gestão democrática na escola e sistemas educacionais;
- 19.9. Promover e garantir a formação de todos os conselheiros municipais integrados à Educação;
- 19.10. Promover programas e projetos para incentivar a participação dos responsáveis legais nas atividades dos alunos por meio de estreitamento das relações com as escolas, articulando a educação formal, fortalecendo os vínculos familiares e a responsabilidade da família com a sociedade e Estado no processo educacional;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

- 19.11. Dar continuidade à realização de "Encontro Municipal de Conselhos" envolvidos com a Educação e demais Conselhos ligados à promoção de políticas de participação social, junto à Secretaria de Educação;
- 19.12. Premiar o gestor que realmente exerce a gestão democrática através de práticas inovadoras;
- 19.13. Emitir certificados de participação para os conselheiros valorizando sua participação;
- 19.14. Assegurar infraestrutura administrativa e recursos humanos aos Conselhos Municipais ligados à Educação;
- 19.15. Estruturar e fortalecer as políticas de avaliação e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino, comprometidas com a orientação dos diferentes agentes educacionais, na busca da qualidade social da educação e com a implementação da gestão democrática do ensino público, além da criação de mecanismos para o acompanhamento das dinâmicas pedagógicas, conforme os princípios estabelecidos neste PME;
- 19.16. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante ao Programa de Transferência Recursos Financeiros – PTRF da Rede Pública municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação de recursos, visando a ampliação e a transparência da gestão democrática.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020



Meta 20: Realizar ações para ampliar o orçamento municipal de educação e o investimento público em educação pública de forma a contribuir para atingir as metas em proporção Produto Interno Bruto (PIB) do País previstas nos Planos Nacional, Estadual e neste PME.

Estratégias:

- 20.1. Realizar reforço constante para o registro de todos os alunos matriculados nas redes públicas no Censo Escolar, para assegurar a ampliação dos recursos do FUNDEB proporcionados pelo aumento do número de matrículas;
- 20.2. Dar continuidade ao Programa de Construção de novas unidades escolares para atendimento da demanda escolar, apontada pelo censo municipal;
- 20.3. Dar continuidade ao Programa de Ampliação e Reforma das unidades escolares municipais;
- 20.4. Adquirir veículos escolares para atendimento aos alunos da rede municipal;
- 20.5. Adquirir veículos oficiais para atendimento dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação junto às unidades escolares e deslocamentos para capacitações/formações externas;
- 20.6. Adquirir materiais para o desenvolvimento e expansão do Programa de Tecnologia Educacional;
- 20.7. Adquirir instrumentos musicais para ampliação do Projeto "Pequenos Músicos ... Primeiros Acordes na Escola";
- 20.8. Contratar empresa responsável pela impressão do Material Didático Pedagógico "Interagir, Brincar e Aprender" - IBA, desenvolvido pela Equipe Técnica da SME;
- 20.9. Contratar empresa responsável pela impressão da Avaliação das Aprendizagens - APRENDI;
- 20.10. Manter os programas suplementares de atendimento ao aluno: Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Transporte Escolar;
- 20.11. Manter o fornecimento de passe escolar aos alunos da rede estadual;
- 20.12. Promover ações para melhorar a gestão das escolas, reduzindo desperdícios e gastos indevidos dos recursos destinados ao orçamento da educação;
- 20.13. Dar continuidade e estimular parcerias envolvendo a União, o Estado, Universidades, Empresas, ONGs e demais Organizações da Sociedade Civil para a manutenção da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando suprir as condições básicas para o ensino e a aprendizagem: o livro didático, o material escolar para o aluno, uniformes e o material pedagógico adequado para a execução dos Projetos das Escolas Municipais e Creches Subvencionadas;
- 20.14. Investir em Programas de Formação contínua que ofereçam aos profissionais que atuam em atividades docentes, técnicas e administrativas das Escolas Municipais e Creches Subvencionadas, oportunidade de aperfeiçoamento permanente que resultem efetivamente no aprimoramento da educação ofertada;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2019 / 2020

19363/19

Propiciar aos profissionais da educação das Escolas Municipais, condições para a participação em congressos, simpósios e outros eventos científicos, oportunizando a todos, o aperfeiçoamento permanente.





Processo nº 9.363/2019

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação – SME

1. Trata-se de expediente iniciado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do qual apresenta minuta para a edição da Lei do Plano Municipal de Educação 2019/2020 (fls. 03/04).

2. Entendo que o texto apresentado na minuta de fls. 06/08 encontra-se apto aos fins que se destina, motivo pelo qual a aprovo.

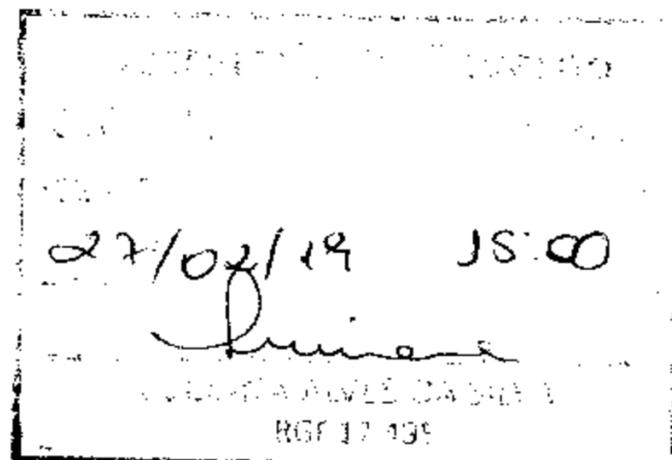
À Secretaria Municipal de Governo.

Procuradoria do Consultivo Geral, 27 de fevereiro de 2019.

FILIPPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 272.882





PROCURADORIA JURÍDICA

PROC. ADM. 45 / 19

PROJETO DE LEI N.º 32 / 2019

PARECER N.º 42/ 2019

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, cuida a proposta em estudo de aprovação do Plano Municipal de Educação do biênio 2019/2020.

Instruem o presente Projeto de Lei de fls. 03 a 05, a justificativa (fls. 01 e 02), o anexo único de fls. 06 a 30 e o processo 9363/19.

É O RELATÓRIO.

O presente projeto tem amparo no art. 204 da Lei Orgânica. Assim, como a proposta partiu do Conselho Municipal, parecem cumpridos os requisitos legais exigidos para o caso.

Além disso, compete ao Executivo a proposta de projeto de lei sobre política de educação, motivo pelo qual não há vício de iniciativa.

Vale lembrar que tais considerações são orientativas dos trabalhos desta Casa de Leis.

Dessa forma, as questões são puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 26 de março de 2019.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

PROCURADOR JURÍDICO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 24 / 2019

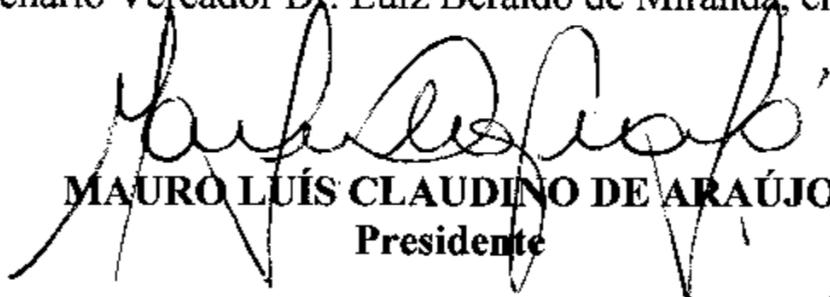
Processo nº 35 / 2019

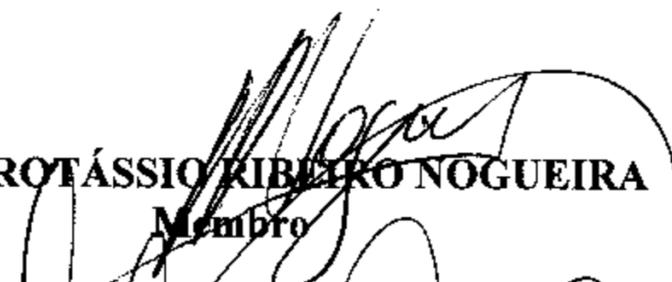
De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Mogi das Cruzes para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

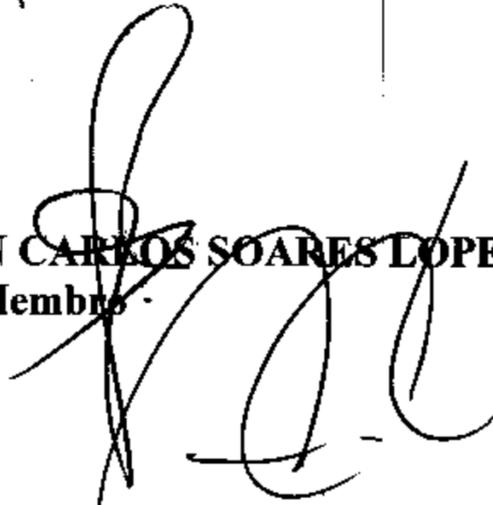
Em síntese, a proposta aprova o Plano Municipal de Educação – PME, para o biênio 2019/2020, composto por vinte e cinco laudas, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com suas posteriores alterações e, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e do Plano Estadual de Educação – PEE, aprovado pela Lei Estadual nº 16.279, de 8 de julho de 2016.

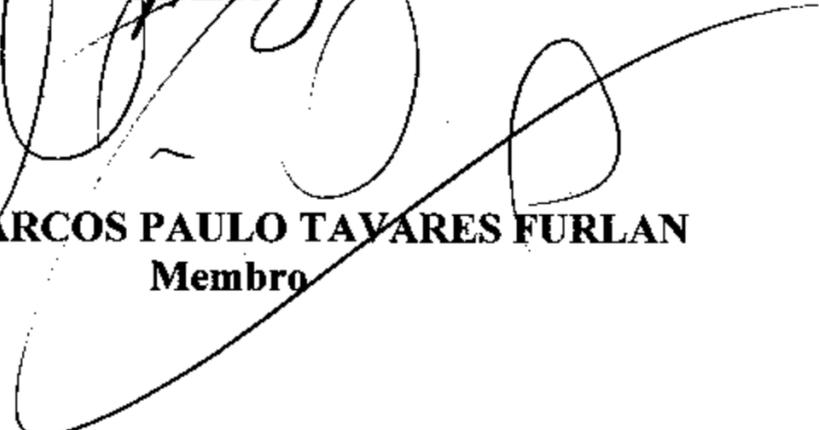
Sendo assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não havendo vícios jurídicos que possam macular o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

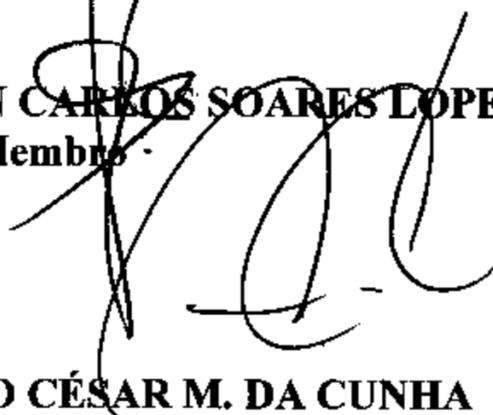
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de abril de 2019.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


CAIO CÉSAR M. DA CUNHA
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 024/19

Processo nº 035/19

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, o projeto de lei em estudo dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.441/19 e que dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação – PME de Mogi das Cruzes.

Conforme consta nos autos “O Plano Municipal de Educação, conforme consta descrito no Projeto de Lei m estudo, têm como meta dar continuidade à universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças de até 3 (três) anos até o último ano de vigência do PNE (2024).”

O direito à Educação consta na condição de Direito fundamental e por essa razão os recursos utilizados para essa finalidade na Constituição Federal, nos artigos 205 *usque* 214, em especial no art. 208.

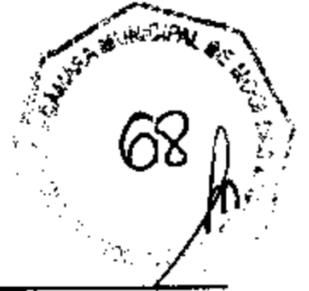
A proposta em estudo atende os preceitos constitucionais em especial os financeiros.

Posto isto, os Membros desta Comissão opinam pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda” em 23 de maio de 2019.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE


FERNANDA MORENO DA SILVA
MEMBRO



(cont...)

-fls.02


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
MEMBRO


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
MEMBRO


PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 24 / 2019 - Processo nº 035 / 2019

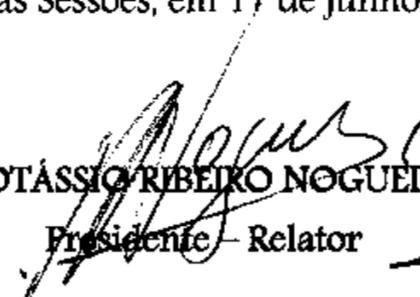
A presente iniciativa legislativa de autoria do **Senhor Prefeito Municipal**, aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Mogi das Cruzes para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

O autor justifica a propositura, informando que a mesma visa atender ao disposto no artigo 204 da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que o Prefeito encaminhará para apreciação legislativa, a cada dois anos, proposta do Plano Municipal de Educação, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação; objetivando proporcionar educação com mais qualidade e responsabilidade social, diminuindo as desigualdades sociais e culturais, erradicar o analfabetismo, ampliar o nível de escolaridade da população e proporcionar a qualificação para o trabalho.

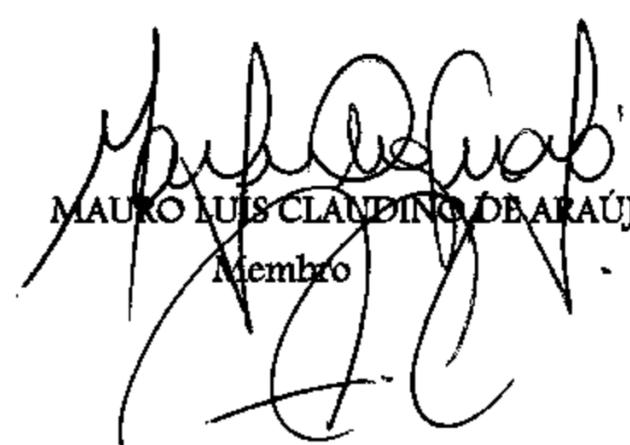
No processo, verificamos que o parecer da Procuradoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta vício de ordem legal para sua aprovação. Por sua vez, os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 24/2019.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2019.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA

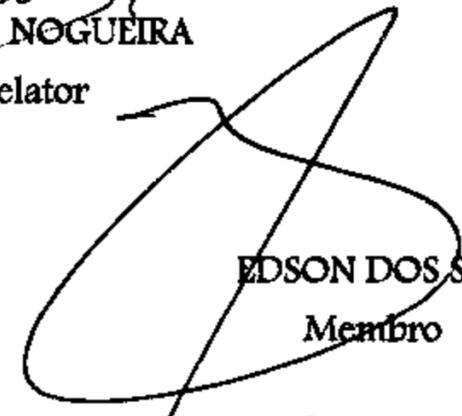
Presidente - Relator


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO

Membro


CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Membro


EDSON DOS SANTOS

Membro


RODRIGO FIRMINO ROMÃO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões em 02/07/2019

REQUERIMENTO n° 136 / 2019.

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária do **Projeto de Lei n° 24/2019**, o qual apresenta os pareceres necessários.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2019.

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 03 de julho de 2019.

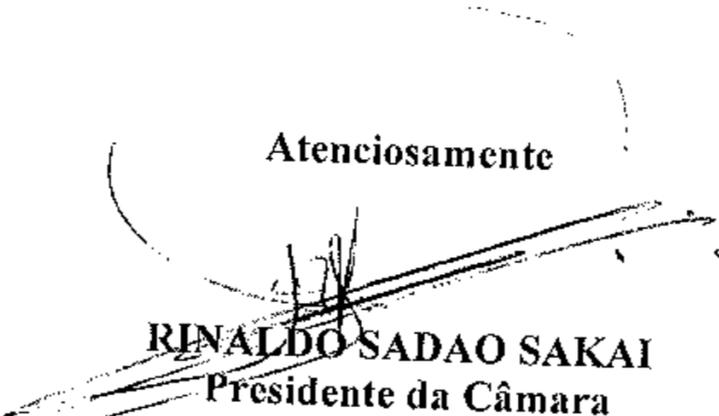
OFÍCIO GPE Nº 181/19

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 024/19**, de sua **autoria**, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Mogi das Cruzes para o biênio 2019/2020, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E ME
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES

28734 / 2019



05/07/2019 10:41

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 181/19 - PROJETO DE LEI Nº 024/19. DE
AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE APROVA O PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O BIÊNIO 2019/2020

Conclusão: 30/07/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI N° **024/19**

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Mogi das Cruzes para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME para o biênio 2019/2020, composto por 25 (vinte e cinco) laudas, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, na forma do **Anexo Único**, que fica fazendo parte integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Educação – PME está em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Estadual de Educação – PEE, aprovado pela Lei Estadual nº 16.279, de 8 de julho de 2016.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade social da educação, com vistas à educação integral;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos princípios éticos em que se fundamenta a sociedade e no fortalecimento das relações familiares;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII – valorização dos(as) profissionais da educação;
- IX – difusão dos princípios de equidade e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - São estratégias do PME:

- I – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II – considerar as necessidades específicas da população do campo, asseguradas a equidade educacional e a multiplicidade cultural;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 024/19 – Fls.02).

III – garantir o atendimento das necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial do Sistema de Ensino Municipal, assegurando-lhes a inclusão em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 4º - As metas previstas no **Anexo Único** desta lei serão cumpridas nos prazos nele estabelecidos.

Art. 5 – O monitoramento da execução do PME e do cumprimento de suas metas, por meio de avaliações periódicas, será realizado pelas seguintes instâncias:

- I** – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II** – Conselho Municipal de Educação - CME;
- III** – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- IV** – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS / FUNDEB;
- V** – Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares de Mogi das Cruzes – GAFCEM;
- VI** – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - Compete às instâncias referidas nos incisos I a VI do **caput** deste artigo:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas de âmbito municipal para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação – PME;

IV – monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias do PME para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o biênio subsequente.

§ 2º - Durante o período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação, disponibilizará plataforma virtual que possibilitará o acompanhamento da execução das metas definidas no Plano.

Art. 6º - Fica assegurado o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação – PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 024/19 – Fls.03).

§ 1º - Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME que forem de atribuição legal do Município.

§ 2º - As estratégias definidas no **Anexo Único** desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado, a União e outros entes Federados, podendo ser complementada por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O fortalecimento do regime de colaboração com os outros municípios se dará, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º - O Plano Municipal de Educação do Município de Mogi das Cruzes abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo metas e estratégias que atendam as incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 8º - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único – Os investimentos em educação pública representarão, até o final de cada ano, 25% (vinte e cinco por cento) da receita do Município, que serão destinados à qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, despesas de manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, como também à aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e uniforme, e complementarão os recursos financeiros com a colaboração dos entes federados.

Art. 9º - Até o final do segundo semestre do segundo ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo biênio.

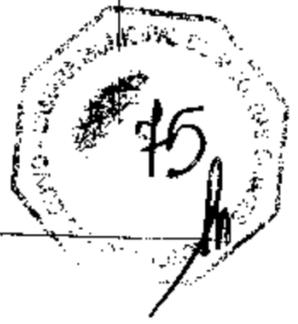
Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, coordenará o processo de elaboração da proposta do PME, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e, posteriormente, encaminhar tal proposta pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Será assegurada a participação das famílias no acompanhamento da execução das metas e estratégias do PME nas instâncias dos Conselhos de Escola e demais colegiados, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 024/19 – Fls.04).

Art.11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

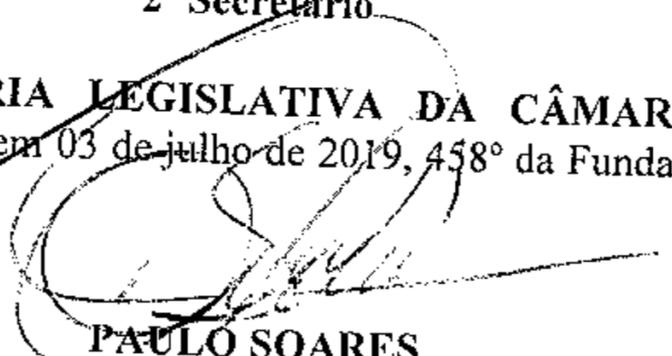
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de julho de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara


DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de julho de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo